



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 674/2026

Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIEDEPAR – Pregão Eletrônico nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, inscrito no **CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ nº 30.882.299/0001-16**, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA o **JD ACO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 02.419.903/0001-37**, com endereço na Avenida Francisco Area Leão, nº 56, Vila Portuguesa, Taquaritinga, São Paulo, CEP 15.901-002, telefone nº (16) 3252-4781, e-mail: licitacao@jdcomercial.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Rodnei Alves Batista**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme os termos do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **Adesão ao Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIEDEPAR – Pregão Eletrônico nº 001/2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) Armários de Aço Tipo Roupeiro, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIEDEPAR**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, mediante adesão autorizada no procedimento administrativo correspondente, observadas as condições da Ata, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta da empresa contratada e do respectivo aceite, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário de Aço Tipo Roupeiro.	Unidade	10	R\$ 3.700,00	R\$ 37.000,00

1.2. Especificações Técnicas:

Montável/desmontável conforme a necessidade, medindo no mínimo 1900mm (altura) x 1050mm (largura) x 400mm (profundidade).

Estrutura:

- Composto por 3 colunas e 12 portas sobrepostas.
- Confeccionado em chapa de aço nº 26 (0,45mm).
- Montagem com dobras invertidas em formato “C” 30x30mm entre lateral e fundo, formando colunas de reforço nos cantos, travadas por parafusos 4,8x9,5mm, cabeça panela, rosca soberba.
- Sistema componível: laterais vazadas permitem junção entre colunas, e a última recebe lateral de fechamento em chapa nº 26 (0,45mm).

Portas:

- Cada coluna com 4 portas em aço estampado nº 26 (0,45mm).
- Portas com estampo para ventilação e porta-etiqueta em baixo relevo.
- Duas dobradiças pivotantes por porta.
- Fechamento por lingueta acoplada a dispositivo com fechadura cilíndrica tipo Yale, 2 chaves.
- Quadros das portas em aço estampado nº 26 (0,45mm), com batoque de nylon para reduzir impacto.

Compartimentos Internos:

- Cada compartimento com cabideiro em polipropileno em formato “J”.
- Cabideiro fixado em suporte da prateleira por estampo quadricular vazado, soldado por fusão a ponto à lateral do roupeiro.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Base:

- Estruturada com 4 cantoneiras em chapa de aço nº 18, fixadas nos cantos.
- Permite acoplamento de pés em polipropileno, com ponteiros reguláveis para nivelamento;

Tratamento e Acabamento:

- Tratamento anticorrosivo por nanotecnologia e fosfato de zinco (mínimo 4 banhos).
- Pintura eletrostática a pó (resina epóxi-poliéster), híbrida, camada mínima 30 a 40 micra, cura em estufa a 240°C.
- Atende normas da ABNT para preparação, tratamento e cura.

Cor: disponível no catálogo do fabricante.

Documentação Técnica: A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a seguinte documentação em nome do fabricante, podendo ser exigida sucessivamente dos demais:

- Declaração de Solidariedade do Fabricante, conforme art. 41, IV, da Lei nº 14.133/21.
- Certificado de Regularidade do IBAMA (código 3-10);
- Certificado de Conformidade do Processo de Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP acreditado pela CGCRE/INMETRO.
- Relatório de ensaio de capacidade de reutilização emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme tabela I do anexo A, da norma técnica ABNT NBR 13961:2010, confirmando que o produto final é montável e desmontável, e que o móvel continua sendo usual no mínimo após 2 séries, com no mínimo 2 fotos do material avaliado.
- Garantia expressa do fabricante de 12 meses contra defeitos de fabricação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

3.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

3.1.1 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela unidade requisitante;

3.1.2 Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos;

3.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do objeto, ao recebimento e à aprovação pela fiscalização, à apresentação da nota fiscal correspondente e à regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigível, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação municipal aplicável.

3.3.1 A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, será de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

3.4 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3.5 A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, quando legalmente exigível, apresentando a documentação comprobatória pertinente. A constatação de irregularidade deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis, não autorizando, por si só, a retenção automática de valores relativos a bens efetivamente fornecidos e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente autorizadas.

3.6 A nota fiscal que apresentar erro, inconsistência ou ausência de informação necessária à liquidação será devolvida à Contratada, com indicação dos motivos e das correções necessárias. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação regular da documentação, observadas as normas aplicáveis à liquidação da despesa.

3.7 No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.8 O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.9 O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução.

3.10 Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à Contratante, após o vencimento do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice previsto nos instrumentos aplicáveis à contratação, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, observada a legislação pertinente e vedada a cumulação indevida de encargos de mesma natureza. Não haverá incidência dos encargos previstos neste item quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada ou da ausência de documentação necessária à regular liquidação da despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código	Dotação	Descrição
2024	2026	
8		Secretaria Municipal de Educação
1		Diretoria de Educação
2044		Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil
34490520000000000000		Equipamentos e material permanente
4102		FUNDEB 30% - Aplicação 4% do FUNDEB em ETI

5. CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

5.1. Os preços contratados observarão os valores e as condições estabelecidos na **Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIEDEPAR** e nos documentos que fundamentam a presente contratação, devendo eventual reajuste observar o índice, a data-base, a periodicidade mínima anual e os demais critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata, em conformidade com o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eventual concessão de reajuste dependerá do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, não implicando alteração automática dos preços. Fica vedada a adoção de índice ou condição de reajuste diversa daquela estabelecida nos instrumentos que vinculam a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, período destinado à emissão da Ordem de Compra, à entrega do objeto, ao recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das demais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

obrigações contratuais, observado o prazo de entrega estabelecido na Cláusula Sétima.

6.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da emissão da Ordem de Compra, conforme previsto neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

6.3. A vigência da **Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIEDEPAR**, prevista até **23 de março de 2027**, não se confunde com a vigência deste Contrato, que observará o prazo estabelecido no item 6.1 e as condições do aceite e da autorização de adesão.

6.4. Eventual prorrogação dos prazos contratuais dependerá de justificativa, formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente das disposições da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

7.1. A entrega dos equipamentos será realizada em até **90 (noventa) dias**, após a emissão da Ordem de Compra.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Todos os equipamentos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, fabricante e procedência, entre outros critérios, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à entrega dos armários, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Recebimento provisório:** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos armários entregues com as especificações contratuais, formalizado por registro ou termo próprio.
- II. **Recebimento definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação detalhada da quantidade, das características técnicas, da qualidade e da conformidade dos bens com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta e este Contrato, formalizado por termo circunstanciado.

7.6.1. Os prazos para os recebimentos provisório e definitivo serão aqueles definidos no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável, devendo ser observados critérios objetivos de conferência e registro das eventuais inconformidades.

7.6.2. Constatada desconformidade, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos bens, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, nos limites da legislação aplicável.

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

simples apostila.

7.8. A entrega deve ser realizada no seguinte endereço: **CAM - Centro Administrativo Municipal de Guaíra – PR Av. Thomaz Luiz Zeballos, 2000 - Guaíra, PR, 85980-000 almoxarifado da educação.**

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização do Contrato

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade do fornecimento com as obrigações assumidas, devendo ser exercidos por representantes da Administração formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como no presente contrato.

9.3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desse, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica designado o servidor **GIOVANI ENGEL PADILHA**, para exercer a fiscalização do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Fica designado como suplente a servidora **SUZAN AQUINO LOVERA**, para exercer a fiscalização do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9.8. A gestão do objeto contratado ficará a cargo de **MARLEIDE BELEGANTE**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto nº 029/2025.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Designar representante para acompanhar a execução das obrigações decorrentes deste Contrato, prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender às comunicações do fiscal ou gestor do contrato, sempre que necessário.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando, quando necessário, os documentos e informações relacionados ao fornecimento, entrega,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

instalação, funcionamento, garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste Contrato.

10.1.11. Suspende, mediante determinação da Contratante, qualquer procedimento de entrega, instalação, configuração ou intervenção técnica que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações do objeto, com as orientações da fiscalização ou que possa comprometer a segurança das pessoas ou a integridade dos equipamentos.

10.1.12. Responsabilizar-se pela adequada conservação, acondicionamento, transporte e manuseio dos equipamentos até a sua efetiva entrega à Contratante, respondendo por eventuais danos decorrentes de inadequação desses procedimentos.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.

11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.

11.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.

11.10. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.

11.12. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.

11.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

12.1. A Contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens entregues em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo.

12.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multa compensatória, conforme a gravidade da conduta e a extensão do inadimplemento, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os percentuais e critérios previstos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços que vinculam esta contratação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.4. A aplicação de multa deverá ser precedida de motivação que identifique a infração, a base de cálculo, o percentual aplicado e os critérios utilizados para sua fixação, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador.

12.5. As multas eventualmente aplicadas não afastam a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

12.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à competência para aplicação, aos prazos de defesa e recurso e às hipóteses de reabilitação, quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acréscimos ou Supressões

13.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

14.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, 23 de outubro de 2026.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GUAIRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

RODNEI ALVES
BATISTA:11396485864

Assinado de forma digital por
RODNEI ALVES
BATISTA:11396485864
Dados: 2026.10.23 16:37:42 -03'00'

CONTRATADA: JD ACO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rodnei Alves Batista / Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná



Assinado digitalmente por:

JOAO VICTOR DELFINO

***.891.259.**

assinado digitalmente 23/10/2026 16:56:30

Assinatura digital avançada.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matricula: 24.554 -01

João Victor Delfino
Matricula: 30.668-01